

deverá ler-se:

«Por despacho de 11 de outubro de 2013 do Presidente do Instituto Superior de Engenharia do Porto, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o exercício de funções dos seguintes docentes:

[...]

Da mestre Margarida Júlia Rodrigues da Igreja Gomes, na categoria assistente convidado, em regime de tempo parcial — 45 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100-2/3 — 45 %, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de novembro, com início a 14 de outubro de 2013 cessando a 21 de fevereiro de 2014.»

15 de janeiro de 2014. — O Presidente, *João Manuel Simões da Rocha*.

207612342

Despacho (extrato) n.º 2818/2014

Por despacho de 6 de janeiro de 2014 do presidente do Instituto Superior de Engenharia do Porto, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o exercício de funções dos seguintes docentes:

Do mestre Hélder Vieira Mendes, na categoria de assistente convidado, em regime de tempo parcial — 50 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100-2/3-50 %, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de novembro, com início em 20 de janeiro de 2014, cessando em 31 de julho de 2014.

Do licenciado Homero Soares Couto, na categoria de assistente convidado, em regime de tempo parcial — 50 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100-2/3-50 %, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de novembro, com início em 1 de fevereiro de 2014, cessando em 31 de janeiro de 2015.

6 de janeiro de 2014. — O Presidente, *João Manuel Simões da Rocha*.

207612148

Despacho (extrato) n.º 2819/2014

Por despacho de 24 de janeiro de 2014 do Presidente do Instituto Superior de Engenharia do Porto, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o exercício de funções dos seguintes docentes:

Do Mestre Nuno Miguel Almeida Luz, na categoria de Assistente Convidado, em regime de tempo Parcial — 30 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100-2/3-30 %, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com início a 18 de fevereiro de 2014 cessando a 20 de maio de 2014.

Do Mestre Ricardo Manuel Soares Anacleto, na categoria de Assistente Convidado, em regime de tempo Parcial — 30 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100-2/3-30 %, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com início a 18 de fevereiro de 2014 cessando a 20 de maio de 2014.

24 de janeiro de 2014. — O Presidente, *João Manuel Simões da Rocha*.

207612212

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Despacho n.º 2820/2014

Pelo Despacho n.º 6886/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 75, de 19 de abril de 2010, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 6437/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 75, de 15 de abril de 2011 foram estabelecidas as competências delegadas nos diretores das escolas integradas do Instituto Politécnico de Santarém, com a faculdade de subdelegação nos subdiretores, conforme os números 3 e 6 do referido despacho.

No entanto e considerando a possibilidade de subdelegação das competências consideradas necessárias a uma gestão mais eficiente nos dirigentes intermédios dos serviços das unidades orgânicas do Instituto Politécnico de Santarém, procede-se à alteração do referido despacho.

1 — Os números 3 e 6 do Despacho n.º 6886/2010 passam a ter a seguinte redação:

“3 — Delego nos diretores das Escolas integradas no Instituto, com a faculdade de subdelegarem nos subdiretores e secretários ou diretores de serviços, as competências para:”

“6 — Nos termos dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto -Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, de harmonia com a Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e com a Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, republicada em anexo ao Decreto -Lei n.º 105/2007, de 3 de abril, com o artigo 60.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, com o n.º 2 do artigo 38.º do Decreto -Lei n.º 135/99, de 22 de abril, e com o artigo 27.º do Decreto -Lei n.º 197/99, de 8 de junho, delego ainda nos diretores das Escolas integradas no Instituto, com faculdade de subdelegarem nos subdiretores e secretários ou diretores de serviços, a competência para a prática dos seguintes atos:”

2 — Consideram-se ratificados todos os atos, que no âmbito da faculdade de subdelegação agora concedida, tenham sido entretanto praticados pelos diretores, subdiretores e dirigentes dos serviços das Escolas, se já em funções, desde a data da tomada de posse dos delegados, até à publicação do presente despacho no *Diário da República*.

6 de fevereiro de 2014. — O Presidente, *Professor Doutor Jorge Alberto Guerra Justino*.

207618053

Despacho (extrato) n.º 2821/2014

Por despacho de 9 de fevereiro de 2014, do presidente deste Instituto foi a Maria Margarida da Costa Ferreira Correia de Oliveira autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, como professora adjunta com um período experimental de cinco anos, para exercer funções na Escola Superior Agrária Santarém deste Instituto, em regime de tempo integral e exclusividade com efeitos reportados a 26 de outubro de 2013, nos termos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 207/2009, com a redação dada pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio.

10 de fevereiro de 2014. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.

207608399

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Declaração de retificação n.º 180/2014

Por ter sido publicado com inexatidão o n.º 3 do artigo 11.º do Regulamento do Processo de Reconhecimento e Validação de Competências do Instituto Politécnico de Setúbal, anexo ao despacho n.º 14879/2013, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 222, de 15 de novembro de 2013, retifica-se que onde se lê:

«Artigo 11.º

Tipo e efeitos do processo de validação

- 1 —
- 2 —
- a)
- b)

3 — Existe a possibilidade de validação parcial, de caráter condicional, que, sujeita aos requisitos previstos na alínea e) do n.º 1 do artigo 9.º, tomará caráter definitivo, de acordo com o disposto no número anterior.»

deve ler-se:

«Artigo 11.º

Tipo e efeitos do processo de validação

- 1 —
- 2 —
- a)
- b)

3 — Existe a possibilidade de validação parcial, de caráter condicional, que, sujeita aos requisitos previstos na alínea e) do n.º 1 do artigo 10.º, tomará caráter definitivo, de acordo com o disposto no número anterior.»

6 de fevereiro de 2014. — O Presidente, *Armando Pires*.

207608869